



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014266/2024-94

PORTARIA Nº 2.854/2024
DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, na Comissão Permanente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria nº 3.176/2023, que regulamentou a atuação da Comissão de Contratação no âmbito deste Órgão;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação, designada por ato específico da autoridade competente, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser de servidores efetivos do MPSE, para conduzir a licitação na modalidade concorrência, diálogo competitivo e leilão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores e servidoras para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação deste Ministério Público de Sergipe, em caráter permanente:

I – Juliano Cavalcante Silva, Coordenador da Divisão de Material;

II – Thiago José Menezes da Silva, Assessor do Coordenador da Divisão de Material;

III – Juliana Gomes Rezende Doria, Técnica do Ministério Público;

IV – Emmanuel Constantino Alves Rocha, Assessor Operacional;

V - Sylvio Alexandre de Oliveira Belém, Técnico do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014266/2024-94

Art. 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1.º desta Portaria.

§1.º A Comissão de Contratação deverá se reunir com, no mínimo, três membros, nos termos do art. 3.º, da Portaria nº 3.176/2023, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor ou servidora para substituir o membro afastado ou impedido.

Art. 3º Caberá à comissão de contratação:

- I – conduzir a licitação na modalidade concorrência, diálogo competitivo e leilão;
- II – manifestar-se acerca de pedidos de esclarecimentos e impugnações, quanto aos documentos para habilitação, e de recursos, quanto à habilitação ou à inabilitação de licitantes;
- III – verificar as condições de habilitação nos processos licitatórios;
- IV – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;
- V – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento;
- VI – avaliar, com o suporte da área requisitante ou de área especializada, propostas e documentos de habilitação, e, ainda, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada;

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Na verificação das condições de habilitação, a comissão de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- I – obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes ou fornecedores;
- II – sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais dos documentos apresentados pelos licitantes ou fornecedores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014266/2024-94

III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

Parágrafo único. Para fins de verificação das condições de habilitação, a comissão de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 5º A Comissão de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da unidade gestora para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

§1.º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§2.º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3.º Previamente à tomada de decisão, a comissão de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 6º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 18/10/2024 10:34:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.